7.04-14 221 1

06

Copia - Rio de Janeiro - Juizo dos Feitos da Fazenda - Escrivão Pamplona - Sentença civil de encorporação aos proprios nacionaes dos lotes de terrenos numeros doze e dezesseis da rua do Progresso, em São Christovão, passada a favor da Autora a Fazenda Nacional, representada por seu Procurador o Doutor José Antonio de Azevedo Cabs. Na forma abaixo. O Doutor João Severo, Juiz dos Feitos da Fazenda, Provincia Supplente, nesta Corte e Provincia do Rio de Janeiro etc. A todos os Ministros e mais pessoas publicas de justiça deste Imperio, a quem o conhecimento desta tenha de tocar e pertencer faço saber em Como nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Corte e Capital do Imperio Constitucional do Brazil, neste Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional e Cartorio do Escrivão Pamplona, se processarão e forão afinal julgados uns autos Civeis de desapropriação dos lotes de terrenos numeros doze e dezesseis, situados á rua do Progresso, em São Christovão, entre partes, Como Autora a Fazenda Nacional e Reo Joaquim Salvino Pinto Ribeiro, autos que tiverão principio pela autuação e seguem-se termo de audiencia da forma e theor seguinte: Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e Setenta e Seis, aos vinte Dias do Mez de Dezembro do dito anno, nesta Corte

Lote 12 6 16

e em audiencia publica que em uma das Salas da Relação fazia o Excellentissimo Senhor Conselheiro Domingos José Nogueira Jaguaribe, Juiz dos Feitos da Fazenda, ahi pelo Solicitador Estevão José Pires Ferrão foi dito que a Fazenda Nacional, por seu Procurador, accusava a citação feita a Joaquim Salvino Pinto Ribeiro para nesta audiencia declarar se acceita a quantia de trez contos trezentos e cincoenta mil reis que a Fazenda Nacional lhe offerece pelos lotes de terreno numeros cinco e dezeseis da rua do Progresso, a desapropriar para a conveniencia do abastecimento d'agua desta Capital, e requeria que apregoado e não apparecendo, fique esperado a primeira para nomeação de peritos. Apregoado, Compareceu o citado e disse que concordava com o preço offerecido concordando na desapropriação. Ouvido pelo Ministro, deferio na forma requerida, ordenando que se tome a declaração por termo. E para este requerimento de audiencia por fé da ter tomado por lembrança pelo Escrivão em protocollo donde para aqui o trasladei por extenso, eu João Baptista Fernandes de Souza, que o escrevi. E eu Escrivão Naval Pamplona o subscrevi. E para o que assim se cumprisse e declarasse em a dita citação e requerimento de audiencia que aqui tem e fiel-

ficamente se acha transcripto, depois do que se via e mostrava seguir-se a petição inicial do theor e forma seguinte: Illustrissimo e Illustrissimo dejo Illustrissimo e Exc.mo Senhor Conselheiro Desembargador Juiz dos Feitos Diz a Fazenda Nacional por seu Procurador que em virtude da ordem contida no officio da Directoria Geral do Contencioso, numero cento e cincoenta e oito, desta data, deu de proceder-se á desapropriação dos lotes de terrenos numeros doze á dezeseis da rua do Progresso, pertencentes a Joaquim Salvio Pinto Ribeiro, cuja designação e confrontações constão dos documentos sob numeros um e dous. A Supplicante, nos termos do Decreto numero mil seis centos e sessenta e quatro de mite sete de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e dois apresenta:- primeiro- copia do Decreto numero seis mil e noventa e dous de dose de Janeiro do corrente anno, que approvou o plano das obras para o serviço do abastecimento d'agua a esta Capital, segundo- attestado do Inspector Geral das Obras Publicas, declarando achar-se os referidos lotes comprehendidos no dito plano, terceiro- a respectiva planta. A Supplicante offerece pelos terrenos a desapropriar a quantia de tres contos trezentos e cincoenta mil reis, e pede á Thesouraria Exc.mo se digne pro-

pronuncias a desapropriação requerida
e ordenar seja citado o Supplicado
para comparecer á primeira audien-
cia deste Juizo e vir declarar se concorda
com o preço offerecido, procedendo-se
no caso de discordancia ou de ne-
cessidade á convocação de peritos que dem
valor aos mencionados lotes, cujo preço
será em todo caso depositado, ficando
elles sub-rogados quaesquer onus que
por ventura pesem sobre os terrenos
e levantado afinal por quem de Di-
reito, pelo que: Espera receber mercê.
Vinte e tres de Novembro de mil oito-
centos e Setenta e seis. O Procurador
dos Feitos - José Antonio de Azevedo Castro.
Era o que assim se continha e declarava
em dita e mencionada petição, que
aqui bem e fielmente se acha transcripta, depois do que, se via
e mostrava seguir-se o despacho lavrado na mes-
ma petição que é da forma e theor
seguinte: Reconhecida a necessidade
da desapropriação, cite-se para o fim re-
querido. Rio, vinte quatro de Novembro
de mil oitocentos e Setenta e seis. Jaguar-
ibe. Era o que assim se continha e de-
clarava em o dito e mencionado des-
pacho que aqui bem e fielmente se
acha transcripto, depois do que se via
e mostrava seguir-se a Certidão de in-
timação da forma e theor seguinte. Cer-
tifico e dou fé que intimei o Senhor

Joaquim Sabino Pinto Ribeiro por todo o Conteudo desta petição. Rio, vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e Setenta e Seis. O official do Juiz Antonio Francisco de Oliveira - Era o que assim se Continha e declarava em a dita certidão de intimação, que aqui bem e fielmente se acha transcripta, depois do que se via e mostrava Seguir-se o documento do theor e fórma Seguinte. Confrontações. Lotes de numeros dose a dezeseis. Rua Conceição e Cinco metros de fronteira rua do Progresso, limitando-se aos lados Com os lotes numeros Sete e dezesete da mesma rua, por linhas certas, tendo de Comprimento respectivamente Setenta metros e Cinco decimetros e Sessenta e quatro metros, e pelos fundos Com terrenos de Dona Rachel Candida Mendes Vianna, tendo de ser tanto estes Como aquelles terrenos desapropriados igualmente para identico fim. Superficie total é de tres mil duzentos e quarenta e Cinco metros quadrados. Pertencem a Joaquim Sabino Pinto Ribeiro. Inspectoria Geral das Obras Publicas da Corte, em vinte um de Novembro de mil oitocentos e Setenta e Seis. Joaquim Rodrigues de Moraes Jardim Inspector Geral - Era o que acima se Continha e declarava em o dito e mencionado documento que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que se

via e mostrava Seguir-se o termo de declaracão da forma e theor Segunte: Termo de declaracão e acceitacão de offerta. Aos vinte dous de Novembro de mil oitocentos e setenta e seis, nesta Cidade e em meu Cartorio Compareceu Joaquim Salvino Pinto Ribeiro e por elle me foi dito que na forma de Sua declaracão já feita em audiencia de hoje ratificava a declaracão e acceitava a quantia de tres contos trezentos e cincoenta mil reis offerecida pela Fazenda Nacional para indemnisacão dos terrenos de Sua propriedade á rua do Progresso lotes numeros doze a dezesseis afim Confrontacão Planta da planta e mais documentos juntos a estes autos, digo e mais documentos existentes nestes autos. E me pedio lhe tomasse por termo Sua declaracão e acceitacão de offerta, que assignou Com as testemunhas abaixo. Eu Severino Norberto Carneiro que o escrevi. - Joaquim Salvino Pinto Ribeiro - João Pedro da Silva Guimarães - Alfredo Christiano de Moraes. Era o que dessim se continha e declarava em o dito e mencionado termo de declaracão, que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que se em e mostrava Seguir-se o auto de posse de forma e theor Segunte: - Auto de posse dos terrenos da rua do Progresso lotes numeros doze a dezesseis, Annno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo

de mil oitocentos e Setenta e Sete, aos quatro dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta Cidade, á rua do Progresso Lotes numeros doze e dezesseis, onde foi vindo eu Escrivão, acompanhado do Porteiro do Juizo Francisco Ferreira Monteiro, em cumprimento do mandado retro, depois de preenchidas as formalidades legaes, dei a posse real, Corporal, civil e natural á Fazenda Nacional dos Terrenos acima mencionados, na pessoa do Excellentissimo Senhor Doutor José Antonio de Azevedo Castro, Procurador dos Feitos da Fazenda. E para constar lavrei este auto que assigna Commigo o Porteiro, Doutor Procurador da Fazenda e as testemunhas presentes Eufrasio Manoel Gomes e Alfredo Christiano de Oliveira. Eu Felicissimo Marbal Pamplona que o escrevi e assigno. - O Escrivão Felicissimo Marbal Pamplona - José Antonio de Azevedo Castro - Francisco Ferreira Monteiro - Alfredo Christiano de Oliveira - Eufrasio Manoel Gomes. Era o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado auto de posse, que aqui bem e fielmente se acha transcripto, depois do que se via e mostrava que se tinha concluido os autos á Conclusão, baixão Com a Sentença da forma e theor Seguinte: Julgo por Sentença o lançamento retro para que produza seus effeitos legaes. P. precatorio para levantamento da quantia depositada em favor do proprietario e extraia. Se o respectivo instrumento

a fim de ser encorporado aos proprios ma-
daes o terreno de que se trata, e pague
as custas a Fazenda Nacional. Rio, 29 de
Março de mil oitocentos e setenta e sete.
João Sertorio. Era o que assim se con-
tinha e declarava em a dita e mencio-
nada Sentença que aqui bem e fielmente se acha transcripta, depois do que
se via e mostrava que nada mais
constava dos autos. E era por parte da
Autora a Fazenda Nacional representada por seu Procurador o Doutor José
Antonio de Azevedo Castro me foi pe-
dido e requerido que dos mesmos
autos e seu processo lhe mandasse
das e passar Sentença para com
ella e na forma della tratar de seu
direito e justiça. E por achar justo
o seu pedido e conforme o Direito,
lhe a mandei dar e passar a presente, pela qual e seu theor
hei por bem e mando a todos em geral e a cada
um em particular dos Ministros e mais
pessoas publicas de justiça deste Im-
perio ao principio declaradas, que
sendo-lhes esta apresentada, vista por
mim assignada e subscripta pelo
Escrivão deste Juizo, Achilles Portal Cam-
pelma - ou por quem por impedimen-
to seus deres fizer, a cumprão e guar-
dem e a fação cumprir e guardar
como nella se contem e declara. E em
seu cumprimento e devida observancia,

farão incorporar aos proprios nacionaes os terrenos situados á rua do Progresso em São Christovão, lotes de numeros dobre a dezeseis, que farão de propriedade de Joaquim Caetano Pinto Tenreiro e hoje pertencentes á Fazenda Nacional por desapropriação feita áquelle, devendo de indemnisação pelo dito terreno que é destinado ao serviço do abastecimento d'agua á Capital do Imperio, a quantia de trez contos trezentos e cincoenta mil reis. O que cumprirão fielmente, pelando assim os interesses da mesma Fazenda Nacional. Esta vai, como dito fica, por mim assignada e subscripta pelo Tenente Coronel Marechal Pamplona, Serventuario vitalicio do officio de Escrivão do Juizo Privativo dos Feitos da Fazenda Nacional desta Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, em uma e outra substituindo, cujo feito e Cartorio ficão os autos originaes donde esta se extrahio. Dada e passada nesta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Côrte e Capital do Imperio Constitucional do Brasil, aos dez dias do mez de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e sete. Eu Tenente Coronel Marechal Pamplona, subscrevi. João Soares. Confere com o original. Commissão do Cadastro em 5 de Junho de 1924. José Leite Soares Junior 3º escripturario Val. —

230

5-6-92

Alvaro Guterres, addido ao Thesouro Provincial